



**CONSULENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 127 /2023.**

**PARECER**

**EMENTA:** Direito Administrativo. Contrato administrativo. Inexigibilidade de licitação. Lei Federal n.º 14.133/2021. Singularidade do serviço. Notória especialização. Possibilidade jurídica, observadas as recomendações necessárias contidas neste Opinativo.

**I - HIPÓTESE FÁTICA.**

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da empresa, NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, para fornecimento de LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE BANCO, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal, através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que se trata de uma ferramenta de pesquisas de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público.

Por ser exclusiva e singular, mesmo sendo obrigatória a necessidade das contratações da Administração Pública mediante processos



licitatórios, há permissivos legais que legitimam juridicamente contratações diretas nos casos de dispensa e inexigibilidade. São hipóteses diferentes: na dispensa o objeto é licitável, mas se permite que a Administração, nos casos previstos em lei, dispense a licitação; já a inexigibilidade representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível realização de certame licitatório.

O produto "Banco de Preços" é fornecido, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, para diversos órgãos e entidades da União, Estados e Municípios. No âmbito da União, destaca-se, a título de exemplo, o Tribunal de Contas da União, que adquiriu a ferramenta "Banco de Preços" mediante inexigibilidade de licitação, haja vista presentes os requisitos permissivos para a não realização do certame, quais sejam, a ausência de competição por se tratar de uma ferramenta exclusiva, tornando-se a disputa inútil, contrária ao interesse público.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 74, III, da Lei 14.133/2021, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação, "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de " contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária à configuração da **notória especialização** do contratado e o da **singularidade do objeto** do contrato.

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é 2





necessária à configuração da **notória especialização** do contratado e o da **singularidade do objeto** do contrato.

Conforme preceitua o **§ 3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021**, "Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência**, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato". (grifos nossos).

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Pontua-se que o objeto constante na prestação de serviço em análise, consistente em inserir no âmbito deste executivo, profissional que possua extensa experiência na área administrativa.

Dito isso, em análise ao pedido da Secretária Municipal da Fazenda, coadunada às informações sobre a empresa a ser contratada, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.



### **III - SÍNTESE CONCLUSIVA**

ISTO posto, conclui-se que:

a) O produto "Banco de Preços", criada pela empresa NP Eventos e Serviços LTDA. trata-se de uma ferramenta que auxilia o gestor público na fase interna da licitação, realizando pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, transformando-se em um guia na elaboração do termo de referencia ou condições específicas do edital;

b) Trata-se de uma ferramenta singular, ou seja, única, específica, pois possui características próprias;

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pelo Consultante, esse é o entendimento deste Assessor Jurídico.

Salto do Jacuí, 23 de Janeiro de 2023.

**Leonir da Silva Pereira**

**Assessor Jurídico**

**Advogado**

**OAB/RS 99.474**